



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N.096/2025**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 027/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **COMPALESS INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.105.763/0001-00, estabelecida na Avenida Agostini, nº 67, Bairro Navegantes, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.240-030, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Alessandro de Jesus Medeiros, inscrito no CPF sob o nº 648.219.430-34, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I. DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução corporativa de locação de equipamentos e outsourcing de impressão, para atender a demanda do Município de Taquari, RS, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento.

**I.2.** O objeto ora contratado inclui a locação de multifuncionais, impressoras, scanners, fragmentadores e dispositivos auxiliares, novos de primeiro uso e em linha de fabricação, abrangendo serviços técnicos especializados para instalação, configuração, integração e transferência de conhecimento; outsourcing de impressão e cópias, com cobrança por página impressa; fornecimento dos equipamentos e acessórios, manutenção preventiva e corretiva, itens consumíveis (exceto papel), software de bilhetagem e gerenciamento da produção; treinamento de usuários, orientação operacional e suporte técnico; disponibilização de equipamento de backup para minimizar indisponibilidades; e todos os demais serviços e insumos necessários para a plena execução do objeto, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II. DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

##### **II.1. MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA:**

**II.1.1. Especificações técnicas mínimas:** Tecnologia de Impressão: Laser ou LED monocromática;- Tela: Touchscreen colorido;- Velocidade de Impressão (A4): Mínimo de 46 ppm;- Resolução de Impressão: 1200 x 1200 dpi;- Impressão Frente e Verso: Automática;- CPU: Mínimo de 800 MHz;- Compatibilidade: Windows 10 e 11;- Ciclo Mensal: 80.000 páginas;- Memória: 512 MB;- Redução/Ampliação: 25% a 400%;- Digitalização: Mono e colorida, 600 x 600 dpi;- Velocidade: Simplex 25 ipm, Duplex 50 ipm;- OCR: Sim;- Interfaces: Ethernet 10/100/1000, Wi-fi; USB 2.0;- Bandejas: Entrada 250 folhas, multifuncional 100 folhas;- Saída: 150 folhas;- Emulação: PCL6;- Gramatura: 60 a 200 g/m²;- ADF: 50 folhas;- Voltagem: 220V ou caso necessário, transformador ou estabilizador; deve suportar a utilização de aplicações embarcadas;

**II.1.2. Quantidade mínima:** 80 unidades;

**II.1.3. Quantidade máxima:** 100 unidades.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## II.2. IMPRESSORA MONOCROMÁTICA:

**II.2.1. Especificações técnicas mínimas:** Tecnologia: Laser ou LED;- Velocidade: 46 ppm;- Resolução: 1200 x 1200 dpi;- CPU: 800 MHz;- Compatibilidade: Windows 10 e 11;- Ciclo Mensal: 80.000 páginas;- Memória: 512 MB;- Duplex: Sim;- Interfaces: Ethernet 10/100/1000, Wi-fi, USB 2.0;- Bandejas: Entrada 250 folhas, multifuncional 100 folhas;- Saída: 150 folhas;- Emulação: PCL6;- Tamanhos: A4, Carta;- Gramatura: 60 a 120 g/m²;- Voltagem: 220V ou caso necessário, transformador ou estabilizador;

**II.2.2. Quantidade mínima:** 30 unidades;

**II.2.3. Quantidade máxima:** 50 unidades.

## II.3. MULTIFUNCIONAL COLORIDA:

**II.3.1. Especificações técnicas mínimas:** Tecnologia: Jato de tinta;- Tela: Touchscreen colorido;- Velocidade: 25 ppm cor;- Resolução: 600 x 600 dpi;- Duplex: Sim;- CPU: 600 MHz;- Compatibilidade: Windows 10 e 11;- Ciclo Mensal: 40.000 páginas;- Memória: 256 MB;- Cópia duplex: Sim;- Digitalização: 1200 x 1200 dpi, frente e verso passagem única;- Interfaces: Ethernet, USB 2.0;- Bandejas: Entrada 250, multifuncional 100, saída 75 folhas;- ADF: 50 folhas;- Voltagem: 220V ou caso necessário, transformador ou estabilizador;

**II.3.2. Quantidade mínima:** 03 unidades;

**II.3.3. Quantidade máxima:** 10 unidades.

## II.4. SCANNER DE REDE:

**II.4.1. Especificações técnicas mínimas:** Velocidade Duplex: 80 ipm (mono e cor);- Simplex: 40 ipm;- Resolução: 600 x 600 dpi;- Compatibilidade: Windows 10 e 11;- Drivers: TWAIN, ISIS;- Formatos: PDF, PDF pesquisável, PDF/A;- Modos: Cor 24 bits, escala de cinza 8 bits;- Ciclo Diário: 5.000 páginas;- Tela: Touchscreen;- ADF: 50 páginas;- Interfaces: Ethernet, Wi-Fi, USB 3.0;- Softwares inclusos;- Voltagem: 220V ou caso necessário, transformador ou estabilizador;

**II.4.2. Quantidade mínima:** 05 unidades;

**II.4.3. Quantidade máxima:** 10 unidades.

## II.5. SCANNER PLANETÁRIO:

**II.5.1. Especificações técnicas mínimas:** Sensor: CMOS 8 MP, extrapolado 12 MP;- Resolução: 3264 x 2448 pixels;- Tamanho documento: A4;- Velocidade: <1s por página colorida;- Vídeo: até 2048 x 1536;- Iluminação: 4 LEDs;- Exportação: 300 DPI, modos cor, PB, cinza;- Interfaces: USB 2.0 tipo A e B;- Formatos: JPG, PDF, PDF pesquisável, PDF texto;- Ciclo Diário: 5.000 páginas;- Voltagem: 220V ou caso necessário, transformador ou estabilizador;

**II.5.2. Quantidade mínima:** 01 unidade;

**II.5.3. Quantidade máxima:** 01 unidade.

## II.6. FRAGMENTADOR DE PAPEL:

**II.6.1. Especificações técnicas mínimas:** Corte: 10 folhas A4, 1 CD/DVD, 1 cartão;- Tipo: Partículas (cross-cut); Nível de Segurança: P4;- Entrada: Mínimo 220 mm;- Velocidade: 2,6 m/min;- Funções: Papel, clipes, grampos, cartões, CDs/DVDs;- Ciclo: 2,6 min contínuos;- Lixeira: 21 L;- Ruído: máx. 70 dB;- Reverso automático: Sim;- Voltagem: 220V ou caso necessário, transformador ou estabilizador;

**II.6.2. Quantidade mínima:** 07 unidades;

**II.6.3. Quantidade máxima:** 20 unidades.

## II.7. IMPRESSORA TÉRMICA ETIQUETAS:

**II.7.1. Especificações técnicas mínimas:** Resolução: 203 dpi;- Métodos: Térmica direta e





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



transferência térmica;- Velocidade: até 152 mm/s;- Largura impressão: até 108 mm;- Comprimento: até 2.540 mm;- Memória: 64 MB RAM, 16 MB Flash;- Interface: USB 2.0;- Linguagens: TSPL-EZD, EPL, ZPL, DPL;- Etiquetas: 25 a 110 mm largura, 0,06 a 0,19 mm espessura;- Bobina: até 109 mm OD;- Ribbon: 40 a 110 mm;- Fontes: 8 bitmap;- Códigos 1D e 2D;

**II.7.2. Quantidade mínima:** 01 unidade;

**II.7.3. Quantidade máxima:** 10 unidades.

## II.8. ROTULADOR ELETRÔNICO:

**II.8.1. Especificações técnicas mínimas:** Transferência térmica com fitas laminadas;- Resolução: até 360 x 720 dpi;- Velocidade: até 80 mm/s;- Largura máx.: 32 mm;- Fitas: 3,5 mm a 36 mm;- Cortador automático com half-cut;- Interface: USB 2.0, Wi-Fi;- Suporta: 99 modelos, 65.000 registros CSV, 99 imagens monocromáticas;- Códigos: 1D e 2D;

**II.8.2. Quantidade mínima:** 01 unidade;

**II.8.3. Quantidade máxima:** 05 unidades.

## II.9. PISTOLA LEITORA QR CODE:

**II.9.1. Especificações técnicas mínimas:** Tipo: Leitor sem fio de códigos de barras 1D e 2D com captura de imagem digital;- Simbologias 1D Suportadas: Code 39, Code 128, EAN-13, EAN-8, UPC, Interleaved 2 of 5, entre outras;- Simbologias 2D Suportadas: QR Code, Data Matrix, PDF417, Aztec, Micro QR, entre outras;- Modos de Comunicação: - Bluetooth com alcance de até 10 metros (sem barreiras); - Frequência 2.4 GHz via dongle USB com alcance de até 100 metros em espaço aberto;- Capacidade de Armazenamento: Até 100.000 códigos (dependendo do tipo e tamanho);- Autonomia: Mínimo de 16 horas de uso contínuo;- Feedback de Leitura: Sonoro e visual (LED);

**II.9.2. Quantidade mínima:** 02 unidades;

**II.9.3. Quantidade máxima:** 10 unidades.

## II.10. DESUMINIFICADOR DE PAPEL:

**II.10.1. Especificações técnicas mínimas:** Capacidade Mínima: 500 folhas A4;- Temperatura de Operação: Mínimo de 32 °C;- Potência: Mínima de 14W;- Controle de Temperatura: Automático;- Voltagem: 220 Volts;- Certificação: Inmetro;

**II.10.2. Quantidade mínima:** 02 unidades;

**II.10.3. Quantidade máxima:** 20 unidades.

## II.11. IMPRESSÃO P/B:

**II.11.1. Especificações técnicas mínimas:** conforme especificações técnicas das impressoras;

**II.11.2. Quantidade estimada, correspondente ao volume médio mensal:** 110.000 páginas;

## II.12. IMPRESSÃO COLORIDA:

**II.12.1. Especificações técnicas mínimas:** conforme especificações técnicas das impressoras;

**II.12.2. Quantidade estimada, correspondente ao volume médio mensal:** 5.000 páginas;

## II.13. SUPRIMENTO ROTULADOR ELETRÔNICO:

**II.13.1. Especificações técnicas mínimas:** Tipo: fita laminada super adesiva; Largura: 18 mm; Comprimento mínimo: 8 metros por cartucho; Cor da impressão: preto sobre prata; Fornecimento parcelado, conforme demanda da administração, não sendo obrigatório o consumo total durante a vigência contratual;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.13.2. Quantidade mínima:** 05 unidades;

**II.13.3. Quantidade máxima:** 15 unidades.

## **II.14. SUPRIMENTO IMPRESSORA TÉRMICA - ETIQUETAS:**

**II.14.1. Especificações técnicas mínimas:** Compatibilidade obrigatoriamente com o equipamento descrito no item 08; Formato 50mm x 40 mm, em rolos de duas colunas; Fornecidos em rolos fechados, embalados individualmente, de forma a preservar a integridade até o uso. Qualidade etiquetas devem garantir impressão nítida e durável, com adesivo de longa duração, resistente ao manuseio e adequado a uso administrativo e industrial. Cobrança exclusivamente por unidade, discriminando quantidade de etiquetas por unidade; Fornecimento parcelado, conforme demanda da administração, não sendo obrigatório o consumo total durante a vigência contratual;

**II.14.2. Quantidade mínima:** 05 unidades;

**II.14.3. Quantidade máxima:** 15 unidades.

## **II.15. SUPRIMENTO IMPRESSORA TÉRMICA - RIBBONS:**

**II.15.1. Especificações técnicas mínimas:** Compatibilidade obrigatoriamente com o equipamento descrito no item 08; Tipo Ribbon misto (cera/resina), garantindo a impressão nítida e durável em etiquetas de papel. Largura 110mm; Fornecidos em rolos fechados, embalados individualmente, de forma a preservar a integridade até o uso. Qualidade originais do fabricante ou 100% compatíveis, assegurando resistência da impressão a manuseio, abrasão leve e exposição a ambientes internos. Cobrança exclusivamente por unidade. Sendo vedada a cobrança proporcional por metro fracionado. Fornecimento parcelado, conforme demanda da administração, não sendo obrigatório o consumo total durante a vigência contratual;

**II.15.2. Quantidade mínima:** 05 unidades;

**II.15.3. Quantidade máxima:** 15 unidades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

### **III. DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO:**

#### **III.1. Das Condições Gerais:**

**III.1.1.** A Contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido para assinatura do presente instrumento, ao fiscal-anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e mensalmente, para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**III.1.2.** O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira.

**III.1.3.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

**III.1.4.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

#### **III.2. Das Quantidades:**

**III.2.1.** As quantidades máximas encontram-se expressamente previstas na Cláusula anterior, servindo como limite superior de fornecimento para a contratação.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**III.2.2.** O Município obriga-se à contratação das quantidades mínimas de equipamentos estipuladas neste instrumento contratual. Caso haja necessidade, durante a vigência do contrato, poderá solicitar o fornecimento de quantidades adicionais, respeitado o limite máximo estabelecido.

**III.2.2.1.** A não utilização, parcial ou total, das quantidades máximas previstas não ensejará à Contratada qualquer direito à indenização, pagamento adicional, reequilíbrio econômico-financeiro ou compensação de qualquer natureza.

**III.2.3.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, assegurar o fornecimento imediato e integral das quantidades mínimas estabelecidas, de forma a garantir o atendimento inicial das necessidades da Administração.

**III.2.4.** A quantidade de impressões definida nos itens “II.11” e “II.12” corresponde a uma média estimada, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a efetiva utilização dos equipamentos locados pela Administração;

**III.2.5.** O faturamento mensal será realizado com base exclusiva nas quantidades efetivamente disponibilizadas e em uso pela Administração, calculadas a partir dos valores unitários contratados, ainda que a entrega inicial corresponda ao quantitativo mínimo previsto.

**III.2.6.** Os itens **Suprimento para Rotulador Eletrônico, Suprimento para Impressora Térmica (Etiquetas) e Suprimento para Impressora Térmica (Ribbon)** serão entregues em quantidade mínima inicial no ato da contratação, no prazo estabelecido para instalação dos equipamentos.

**III.2.6.1.** Após essa entrega inicial, o faturamento mensal desses suprimentos ocorrerá **exclusivamente de acordo com a solicitação e o consumo efetivo da Prefeitura**. Dessa forma, caso no mês subsequente não haja necessidade de reposição — por ainda existirem unidades disponíveis do quantitativo mínimo entregue — **não será gerado faturamento para tais itens**.

**III.2.6.2.** O faturamento somente ocorrerá quando a Prefeitura comunicar formalmente a necessidade de reposição, ocasião em que os suprimentos serão fornecidos em conformidade com o valor unitário contratado, sendo então incluídos na fatura mensal como serviço prestado.

## III.3. Da Instalação:

**III.3.1.** Todos os equipamentos locados deverão ser instalados e configurados nos devidos endereços e locais onde a Secretaria de Administração indicar, observados os prazos estabelecidos na Cláusula Quarta.

**III.3.2.** A instalação dos equipamentos e treinamento operacional será de responsabilidade da Contratada.

**III.3.3.** A infra-estrutura necessária para a instalação dos equipamentos, cabo de rede, conectores e mão de obra, será por conta da Contratante;

**III.3.4.** Caso no local de instalação dos equipamentos não existir estabilizador ou transformador ou os mesmos não forem compatíveis, a Contratada deverá fornecer o estabilizador ou transformador;

**III.3.5.** Todos os insumos necessários ao funcionamento do equipamento, exceto papel,





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



deverão ser fornecidos pela Contratada.

### III.4. Do Help-Desk Especializado:

**III.4.1.** A Contratada deverá possuir portal web próprio, disponibilizando múltiplos canais para abertura de chamados, incluindo formulário “Fale Conosco”, e-mail corporativo dedicado e número exclusivo de WhatsApp. Após a abertura do chamado, a contratada deverá prestar atendimento às Secretarias e Órgãos da contratante de forma ágil e eficiente.

### III.5. Da Assistência Técnica:

**III.5.1.** A Contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva por meio de pessoal técnico capacitado;

**III.5.2.** Uma manutenção preventiva deverá ser realizada em todo o parque a cada seis meses de contrato, realizando a limpeza, calibração e trocas de componentes se necessário;

**III.5.3.** A Contratada deverá prestar atendimento técnico e as instruções de uso no local em que os equipamentos estiverem instalados;

**III.5.4.** Havendo necessidade de substituição de alguma máquina, a Contratada deverá efetuar a troca sem qualquer ônus às Secretarias e/ou Órgãos;

**III.5.5.** A Contratada se obriga a prestar atendimento técnico sem ônus adicional durante o período de contratação;

**III.5.6.** Tendo o usuário das Secretarias e Órgãos Municipais identificando a má qualidade ou defeito de impressão, o mesmo abrirá chamado, através de canal de comunicação disponibilizado pela Contratada, o qual deverá ser atendido seguindo as normas vigentes e prazos fixados no item “IV.1.5”.

### III.6. REPOSIÇÃO DE CONSUMÍVEIS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL:

**III.6.1.** Reposição de todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cartuchos, cilindros e reveladores), peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, 100% novos de primeiro uso, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou reconicionados.

**III.6.2.** Os consumíveis deverão atender aos critérios de sustentabilidade incentivados pela Lei nº 14.133/2021 (art. 12, inciso VIII, e art. 45), priorizando aqueles com menor impacto ambiental, redução no consumo de recursos naturais e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

**III.6.2.1.** A Contratada deverá disponibilizar sistemas de logística reversa, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010 (art. 33, inciso VI), incluindo plano para coleta, reaproveitamento ou destinação final adequada de resíduos eletroeletrônicos e consumíveis como toners e cartuchos, com prioridade para reciclagem e reutilização.

**III.6.3.** O fornecimento de papel em condições adequadas para a utilização nos equipamentos é de responsabilidade do Município de Taquari.

**III.6.4.** A contratada deverá manter, como suprimento de backup para as impressoras, no mínimo 10 unidades de imagem e 10 toners. Sempre que algum desses suprimentos de reserva for





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



utilizado, deverá ser providenciada a reposição imediata para restabelecer o estoque mínimo.

**III.6.5.** O fornecimento dos suprimentos do Rotulador Eletrônico e Impressora Térmica deverá ser realizado em cartuchos que atendam as especificações dos equipamentos ofertados, conforme demanda do contratante. As fitas deverão ser originais do fabricante, que possuam resistência à abrasão, umidade, produtos químicos e exposição à luz solar.

## **III.7. SISTEMA DE BILHETAGEM/GERENCIAMENTO**

**III.7.1.** O sistema de bilhetagem e gerenciamento deve ser compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 10 e 11 (versões de 32 e 64 bits), Microsoft Windows Server 2012 R2, Microsoft Windows Server 2016 ou superior;

**III.7.2.** Deve suportar a instalação em ambiente virtualizado, e o sistema de bilhetagem/gerenciamento deve ser fornecido em sua versão estável mais recente, com atualizações de segurança e funcionalidades incluídas durante a vigência do contrato, sem custos adicionais;

**III.7.3.** Deve registrar e contabilizar características da impressão/cópia, incluindo simplex/duplex, monocromática/colorida e formato do papel;

**III.7.4.** O sistema de gerenciamento deverá ser capaz de realizar inventário automático de impressoras, informando marca, modelo e status operacional das impressoras;

**III.7.5.** Deve informar a quantidade de toner restante em cada impressora e alertar automaticamente, via e-mail ou dashboard, quando a quantidade chegar a um nível crítico previamente configurado;

**III.7.6.** Deve fornecer relatórios detalhados de contabilização de páginas por usuários, impressoras e por período definido, capturando contadores físicos das impressoras automaticamente para fins de contabilização e fechamento de fatura;

**III.7.7.** Deve permitir a exportação dos relatórios em formatos .xls, .xlsx ou .csv para análises, com opções de filtros personalizáveis;

**III.7.8.** A Contratada deverá fornecer treinamento completo de uso do software, com duração mínima de 8 (oito) horas, presencial ou remoto, para pelo menos 2 (dois) funcionários do Setor de Informática da Prefeitura de Taquari, incluindo material didático e certificação de participação;

**III.7.9.** Caso, em alguns locais, a infraestrutura de rede e servidor não permita o gerenciamento dos equipamentos e a contabilização de impressos através do software, a Contratada deverá, mensalmente, extrair manualmente o relatório de consumo por meio do controle específico de cada equipamento, sem ônus adicional, garantindo a precisão e a conformidade com os dados reais.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

### **IV. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**

#### **IV.1. Dos Prazos de Execução:**

**IV.1.1.** Após a assinatura do contrato a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para instalar todos os equipamentos, na quantidade inicial estabelecida, contados a partir do recebimento da ordem de início, a ser emitida pelo fiscal do contrato, já incluídos neste prazo os testes, eventuais adaptações necessárias para homologação das impressões dos sistemas corporativos do





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE TAQUARI nos novos equipamentos e instalação e configuração plena do Software de Gerenciamento e Contabilização.

**IV.1.2.** Quaisquer alteração no prazo ajustado anteriormente, só será aceito por determinação, por escrito, da CONTRATANTE.

**IV.1.3.** Caso ocorram problemas de manutenção com os equipamentos, com necessidade de substituição destes, a contratada se obriga a repor os equipamentos de mesma marca e modelo ou similar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, até o retorno ou substituição do equipamento defeituoso;

**IV.1.4.** Para fins de início de faturamento pleno, será considerado como primeiro dia, aquele em que o MUNICÍPIO DE TAQUARI, após verificação de atendimento de 100% das condições exigidas em edital, emitir formalmente à empresa CONTRATADA o comprovante de instalação;

**IV.1.5.** O prazo para atendimento aos chamados fica estabelecido em no máximo 4 horas para atendimento inicial e 24 horas para atendimento com resolução do problema.

## **IV.2. Da Vigência:**

**IV.2.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados de 31 de outubro de 2025, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado por sucessivos períodos, limitado a 120 (cento e vinte) meses por ser tratar de serviço de natureza contínua, nos termos do artigo 107, da mesma lei.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**V.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**V.1.2.** Permitir o acesso de pessoal autorizado da Contratada para a realização dos serviços, objeto do deste contrato, aí incluída a assistência técnica e, ainda, para o desligamento ou remoção dos equipamentos, no caso de rescisão contratual e nas demais hipóteses cabíveis;

**V.1.3.** Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou credenciados pela Contratada nas partes e componentes internos do(s) equipamento(s);

**V.1.4.** Responsabilizar-se pelas despesas de preparação das instalações, se necessárias, tais como, por exemplo, obras e instalações elétricas;

**V.1.5.** Zelar pelos equipamentos e acessórios fornecidos pela empresa Contratada, entregando-os em plenas condições de uso ao final do contrato, exceto no que tange ao desgaste natural pelo uso;

**V.1.6.** Responsabilizar-se por qualquer dano ocorrido nas máquinas e equipamentos alugados através do presente contratado, quando este for provocado pelo contratante;

**V.1.7.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

#### **V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**V.2.1.** Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, do Edital de origem e proposta vencedora, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários;

**V.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**V.2.3.** Instalar os equipamentos e fornecer os materiais e acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como se responsabilizar por oferecer uma contínua e eficiente manutenção das mesmas;

**V.2.4.** Todos os materiais e/ou produtos utilizados por força da prestação de serviços serão de responsabilidade da Contratada, exceto a folha de papel, e deverão ser fornecidos em perfeito estado de uso e funcionamento;

**V.2.5.** Prestar o serviço de assistência técnica sempre que solicitado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Taquari e durante todo o período de vigência do contrato, atendendo as especificações técnicas constantes neste instrumento e no edital de origem e seus anexos;

**V.2.6.** Manter atualizados os equipamentos instalados e dar garantia de qualidade dos mesmos, sem qualquer ônus para a Prefeitura, durante todo o período da vigência do contrato.

**V.2.7.** Na hipótese de rescisão contratual, independentemente da motivação, a Contratada só poderá retirar os equipamentos, recolher o(s) software(s) original(is) e respectivo(s) backup(s), a documentação suporte, bem como proceder à remoção desse(s) software do(s) servidor(es) da Contratante, após 60 dias, a contratada deve garantir suporte durante esse período sem interrupção e sem custos adicionais ao contrato .

**V.2.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal anuente.

**V.2.9.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato, apresentando, na data de assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa responsável pela execução dos serviços;

**V.2.10.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

**V.2.11.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**V.2.12.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**V.2.13.** A Contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**V.2.14.** Informar ao fiscal anuente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**V.2.15.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**V.2.16.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**V.2.17.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**V.2.18.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI. DAS GARANTIAS:**

#### **VI.1. Garantia de execução:**

**VI.1.1.** Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do edital de origem.

#### **VI.2. Garantia dos Produto/Serviços:**

**VI.2.1.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VII.1.** Serão pagos pelos serviços contratados os valores unitários abaixo discriminados:

| Item | Descrição                            | Unidade | Quant. Máximas | Valor Unitário (mensal) | Valor Total Máximo (mensal) |
|------|--------------------------------------|---------|----------------|-------------------------|-----------------------------|
| 01   | Locação Multifuncional Monocromática | Unidade | 100            | 155,13                  | 15.513,00                   |
| 02   | Locação Impressoras Monocromática    | Unidade | 50             | 95,50                   | 4.775,00                    |
| 03   | Locação Multifuncional Colorida      | Unidade | 10             | 264,27                  | 2.642,70                    |
| 04   | Locação Scanner de Rede A4           | Unidade | 10             | 158,90                  | 1.589,00                    |





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



|                                   |                                                |         |         |        |                      |
|-----------------------------------|------------------------------------------------|---------|---------|--------|----------------------|
| 05                                | Locação Scanner Planetário                     | Unidade | 1       | 128,20 | 128,20               |
| 06                                | Locação Fragmentador de Papel                  | Unidade | 20      | 150,14 | 3.002,80             |
| 07                                | Locação Impressora Térmica Etiquetas           | Unidade | 10      | 81,93  | 819,30               |
| 08                                | Locação Rotulador Eletrônico                   | Unidade | 5       | 134,94 | 674,70               |
| 09                                | Locação Pistola Leitora de QR Code             | Unidade | 10      | 70,27  | 702,70               |
| 10                                | Locação Desumidificador de Papel               | Unidade | 20      | 26,75  | 535,00               |
| 11                                | Impressão P/B                                  | Unidade | 110.000 | 0,05   | 5.500,00             |
| 12                                | Impressão Colorida                             | Unidade | 5.000   | 0,23   | 1.150,00             |
| 13                                | Suprimento para Rotulador Eletrônico           | Unidade | 15      | 60,38  | 905,70               |
| 14                                | Suprimento para Impressora Térmica - Etiquetas | Unidade | 15      | 22,27  | 334,05               |
| 15                                | Suprimento para Impressora Térmica - Ribbon    | Unidade | 15      | 17,57  | 263,55               |
| <b>VALOR GLOBAL MENSAL MÁXIMO</b> |                                                |         |         |        | <b>R\$ 38.535,70</b> |

**VII.2.** O faturamento mensal será calculado sobre os custos de locação dos equipamentos nas quantidades efetivamente disponibilizadas e em uso pela Administração, somado ao montante global de páginas impressas e copiadas em todos os equipamentos e à quantidade de suprimentos efetivamente entregues no mês.

**VII.3.** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e de demonstrativo de estatísticas baseado no consumo real (outsourcing por página) e liberação pelo fiscal anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

**VII.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VII.5.** Para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, mensalmente, anexa a nota fiscal, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**VII.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**VII.7.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**VII.8.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:**

**VIII.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



14.133/2021.

**VIII.2.** O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

**VIII.3.** No caso da presente contratação, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor mensal contratado poderá, **mediante requerimento da Contratada**, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

**VIII.3.1.** Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

**VIII.4.** O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VIII.2” e “VIII.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

**VIII.4.1.** O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

## CLÁUSULA NONA

### **IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**IX.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**IX.1.1.** Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;  
Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;  
3390.40.04.00 – Locação de Equipamentos de T.I.C. - Impressoras;  
Recurso: 01 – Livre.  
Reduzida: 15260

**IX.1.2.** Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação;  
Proj./Atividade: 2024 – Manut. e Desenv.do Ensino Básico;  
3390.40.04.00 – Locação de Equipamentos de T.I.C. - Impressoras;  
Recurso: 20 – MDE.  
Reduzida: 15261

**IX.1.3.** Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;  
Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;  
3390.40.04.00 – Locação de Equipamentos de T.I.C. - Impressoras;  
Recurso: 40 – ASPS.  
Reduzida: 15262

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X. DAS RETENÇÕES:**





# *Município de Taquari*

Estado do Rio Grande do Sul



**X.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. DAS SANÇÕES:**

**XI.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**XI.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**XI.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**XI.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

**XI.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**XI.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**XI.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**XI.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**XI.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XI.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

**XI.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

**XI.2.1.** Advertência por escrito;

**XI.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**XI.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**XI.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**XI.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**XI.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

**XI.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**XI.6.** A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**XI.7.** A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**XI.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**XI.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**XI.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**XI.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**XI.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**XI.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**XI.10.2.** Pagamento da multa;

**XI.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**XI.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**XI.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**XI.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**XI.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XII.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**XII.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

**XII.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**XII.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**XII.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**XII.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**XII.4.3.** Indenizações e multas.

**XII.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**XIII.1.** A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XIII.2.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**XIII.3.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que indicou o servidor Carlos Henrique da Silva, designado pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**XIII.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato:

**XIII.4.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XIII.4.2.** Comunicar aos superiores hierárquicos, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências além de sua competência;

**XIII.4.3.** Verificar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a qualidade dos equipamentos e serviços prestados, o atendimento aos prazos, a conformidade com as especificações técnicas e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

**XIII.4.4.** Solicitar comprovações e documentos necessários para atestar a execução, como relatórios de consumo, demonstrativos de manutenção e evidências de conformidade ambiental;

**XIII.4.5.** Aplicar ou recomendar sanções contratuais em caso de inadimplência, nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021;

**XIII.4.6.** Emitir relatórios periódicos (mensais ou trimestrais, conforme definido no contrato) sobre o andamento da execução, identificando eventuais riscos ou necessidade de ajustes.

**XIII.5.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**XIII.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**XIII.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no edital de origem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**XIV.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV. DA VINCULAÇÃO:**

**XV.1.** O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **XVI. DOS CASOS OMISSOS:**

**XVI.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei





# *Município de Taquari*

Estado do Rio Grande do Sul



nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **XVII. DA PUBLICAÇÃO:**

**XVII.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **XVIII. DO FORO:**

**XVIII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 21 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

COMPALESS INFORMÁTICA LTDA  
Contratada

CARLOS HENRIQUE DA SILVA  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

